



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1009 /2007

ABERTURA: 12/11/2007 - 16:20:53

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico

Patrimônio / Protocolo

PROTOCOLISTA

*Luciana F. Campos*

Tramitação	Data
<i>Severus Pereira</i>	<i>19.11.07</i>
<i>Condissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justica - Cotacao do pa</i>	<i>1 1</i>
<i>Recen</i>	<i>26.11.07</i>
<i>APROVADO em JUSTIÇA</i>	<i>26.11.07</i>
<i><del>APROVADO em JUSTIÇA</del></i>	<i><del>26.11.07</del></i>
<i>Arquivos cotacao do</i>	<i>1 1</i>
<i><del>Recen</del></i>	<i>1 1</i>
<i>Educação - Cotacao do</i>	<i>1 1</i>
<i>Recen e todo o</i>	<i>1 1</i>
<i>projeto</i>	<i>03.12.07</i>
<i>APROVADO</i>	<i>03.12.07</i>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 1009 /2007**

**ABERTURA: 12/11/2007 - 16:20:53**

**REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA**

**SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

**DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUCIANO CUNHA CABRAL**

Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

*(Assinatura)*

**Art. 1º Fica estabelecido a inclusão da disciplina sobre Noções de Direito e Cidadania nas atividades extracurriculares na rede municipal de ensino do Município de Linhares-ES.**

**Parágrafo único. A matéria deverá abordar os seguintes assuntos:**

**I – Noções sobre direitos e deveres contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;**

**II – Noções sobre direitos e deveres do cidadão contidos na Constituição Federal de 1988;**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**III – Noções sobre direitos e deveres contidos no Estatuto do Idoso;**

**IV – Noções sobre direitos e deveres contidos no Código Civil;**

**V – Noções sobre direitos e deveres contidos no Código de Defesa do Consumidor;**

**VI – Noções sobre a forma de atuação do Executivo, Legislativo e Judiciário.**

**Art. 2º Os aspectos metodológicos dos conteúdos extracurriculares das aulas de Noções de Direito e Cidadania respeitarão normas da Secretaria Municipal de Educação.**

**Parágrafo único. É facultado à Secretaria Municipal de Educação utilizar mecanismos com organizações governamentais federais e estaduais, instituições de ensino superior e organizações não-governamentais visando acompanhar a execução e avaliação das ações decorrentes da presente lei.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.**

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
**Vereador**



## **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 1009/2007.**

#### **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Francisco Tarsício Silva, visando como dispõe sua ementa implantar noções de direito e cidadania como atividade extracurricular no ensino municipal.

Quanto a competência do Vereador na proposição do Projeto de Lei em comento, esta está inserida nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR  
Presidente

JADIR RIGOTTI  
Relator

JADIR ALPOIN  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**JUSTIFICATIVA**

**A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES DEVE SER DEFENDIDA POR TODOS OS ILUSTRES VEREADORES, PORQUANTO TEM O INTUITO DE APROVEITAR O ESPAÇO DA SALA DE AULA PARA TRABALHAR TEMAS URGENTES COMO CIDADANIA, ÉTICA, SOLIDARIEDADE, MEIO AMBIENTE, PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, SEXUALIDADE, ALÉM DE NOÇÕES SOBRE DIREITOS E DEVERES CONTIDOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; NOÇÕES SOBRE DIREITOS E DEVERES DO CIDADÃO CONTIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; NOÇÕES SOBRE DIREITOS E DEVERES CONTIDOS NO ESTATUTO DO IDOSO; NOÇÕES SOBRE DIREITOS E DEVERES CONTIDOS NO CÓDIGO CIVIL; NOÇÕES SOBRE DIREITOS E DEVERES CONTIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NOÇÕES SOBRE A FORMA DE ATUAÇÃO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, ATRAVÉS DE DINÂMICAS, VISITAS INSTITUCIONAIS, FILMES, MÚSICAS E TÉCNICAS QUE VALORIZEM O TRABALHO EM GRUPO, FORMANDO O ALUNO PARA A VIDA, MAIS CONSCIENTE DE SUA RESPONSABILIDADE.**

**QUANDRA REGISTRAR, QUE A IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES ENUMERADAS NÃO IRÁ ONERAR OS COFRES PÚBLICO, FACE A FACULDADE DE SER FIRMAR CONVÊNIOS E UTILIZAR MECANISMOS COM ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS FEDERAIS E ESTADUAIS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS VISANDO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DECORRENTES DA PRESENTE LEI.**



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 1009/2007.

#### **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Francisco Tarcisio Silva, visando como dispõe sua ementa implantar noções de direito e cidadania como atividade extracurricular no ensino municipal.

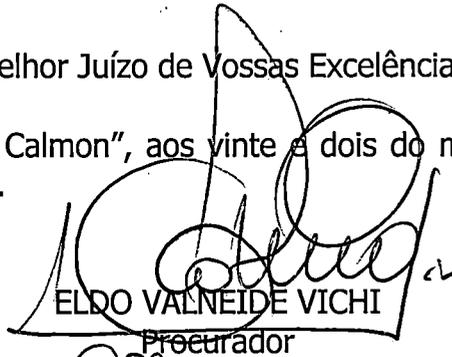
Quanto a competência do Vereador na proposição do Projeto de Lei em comento, esta está inserida nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

  
ELDO VALNEIDE VICHÍ  
Procurador

  
CARLOS ESTEVAN FIOROTTI MALACARNE  
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO  
Procurador





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1009/2007**

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Educação Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

  
MILTON FONSECA BAPTISTA  
Presidente

  
FRANCISCO T. SILVA  
Relator

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES  
Membro